



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06141/2003/RJ CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 1888/03, de 22 de abril de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002767/2003-05

Requerentes: Pepsico do Brasil LTDA e
Unilever Bestfoods Brasil LTDA

Operação: A PEPSICO adquiriu os ativos dos
produtos Mágico produzidos pela UNILEVER.

Recomendação: Aprovação, sem restrições
Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Pepsico do Brasil LTDA e Unilever Bestfoods Brasil LTDA**

1. Das Requerentes

1.1- Pepsico do Brasil Ltda.

A Pepsico do Brasil Ltda. (Pepsico) é uma empresa norte-americana pertencente ao Grupo Pepsico. O grupo atua na indústria alimentícia e de bebidas e a Pepsico atua, no Brasil, ofertando os seguintes produtos: snacks salgados e doces, concentrados, bebidas não alcoólicas, carbonatadas e não carbonatadas, complementos alimentares, cereais, bebidas nutritivas, modificadores de leite e peixe enlatado. Abaixo, informamos a estrutura do capital social da Pepsico:

Estrutura do capital social da PepsiCo

Quotistas	Participação (%)
Pepsi-Cola (Bermudas) Limited	97,05
Pepsico de Argentina, S.R.L.	2,95
Valdemir Bertolo	0,0000007
Total	100,00

Fonte: Requerentes.

O Grupo realizou no Mercosul, nos últimos 3 anos, as seguintes operações:

- Em 02 de dezembro de 2000, a aquisição do controle acionário da The Quaker Oats Company e, conseqüentemente, de suas subsidiárias, pela PepsiCo, Inc. A operação já foi aprovada pelo CADE em 13 de junho de 2001 – Ato de concentração nº 08012.007005/2000-44;

- Em 2001, a PepsiCo e a CBB firmaram contrato de licenciamento para que a CBB produza, comercialize e distribua em todo o território nacional o produto Gatorade, e transferência de ativos diretamente relacionados à linha de produção do Gatorade. Encontra-se em análise pelo SBDC - Ato de concentração nº 08012.00212/2002-30.

Em 2002, o faturamento do Grupo PepsiCo, no Brasil, foi de aproximadamente R\$ 1,52 bilhão e, no mundo, alcançou R\$ 95,16 bilhões.

1.2- Unilever Bestfoods Brasil Ltda.

A Unilever Bestfoods Brasil Ltda. (Unilever) é uma empresa de nacionalidade anglo-holandesa que pertence ao Grupo Unilever. O grupo atua na indústria alimentícia, farmacêutica e de bebidas. No Brasil, a Unilever atua ofertando os seguintes produtos: sucos, chá pronto, doces, preparados e congelados, refeições de preparo instantâneo, condimentos diversos, conservas diversas, café solúvel, óleos vegetais, modificadores de leite, bebidas nutritivas e produtos de limpeza e higiene doméstica. Abaixo, informamos a estrutura do capital social da Unilever:

Estrutura do capital social da Unilever

Quotistas	Participação (%)
Mixhold B.V	99,999
Mavibel Brasil Ltda.	0,001
Total	100,00

Fonte: Requerentes

O Grupo realizou no Mercosul, nos últimos 3 anos, as seguintes operações:

- Em 2000, a Refinações de Milho Brasil Ltda., na condição de afiliada da Betfoods Corporation, adquiriu a totalidade do capital social da Arisco e respectivas subsidiárias, por meio da celebração de alguns contratos. Encontra-se , em análise pelo SBDC – Ato de Concentração nº 08012.002088/2000-03;

- Em 2000, a Unilever adquiriu , por meio de Contrato e Plano de Incorporação entre empresas, todas as ações do capital social da Bestfoods. Encontra-se em análise pelo SBDC – Ato de Concentração nº 08012.002213/2000-57;

- Em 2001, a Monte Cristalina S.A. adquiriu da Unilever ativos para a produção de lã de aço e esponjas sintéticas para uso doméstico, operação já aprovada pelo CADE em 20 de fevereiro de 2002 – Ato de Concentração nº 08012.007000/2001-01;

- Em 2001, a ASA Indústria e Comércio S/A adquiriu as quotas representativas do capital social da Alimentos e Bebidas do Nordeste Ltda., empresa pertencente à Unilever, operação já aprovada pelo CADE em 23 de outubro de 2002 – Ato de Concentração nº 08012.007548/2001-42;

- Em 2001, a Johnson Wax Professional Ltda., adquiriu a divisão Diversey Lever da Unilever. Encontra-se em análise pelo SBDC – Ato de Concentração nº 08012.007665/2001-14;

- Em 2002, a Fuchs Gewurse do Brasil Ltda. adquiriu as marcas “Jimmi”, “Marsan”, “Da Vovó” e “Da Mamãe” pertencentes à Unilever, operação já aprovada pelo CADE em 07 de agosto de 2002 – Ato de Concentração nº 08012.00018/2002-81;

Em 2002, o faturamento do Grupo Unilever, no Brasil, foi de aproximadamente R\$ 5,56 bilhões e, no mundo, alcançou R\$ 126,23 bilhões.

2. Da Operação

Trata-se de uma aquisição. Em **CONFIDENCIAL**, a PepsiCo adquiriu, no Brasil, os ativos corpóreos e incorpóreos (marca, fórmulas e equipamentos) relativos ao produto modificador de leite e ao produto bebida nutritiva, ambos sob a marca MÁGICO produzidos pela Unilever. O valor da operação foi de aproximadamente R\$ **CONFIDENCIAL**.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

A seguir, apresentaremos, no mercado brasileiro, os produtos ofertados pelo Grupo PepsiCo e pela Unilever.

Quadro I

Produtos ofertados no Brasil pelo Grupo PepsiCo e pela Unilever

Mercados de atuação	Grupo PepsiCo	Unilever
Achocolatados em pó	x	x
Bebidas nutritivas	x	x
Categoria: leites com sabor		
Snacks salgados e doces	x	
Concentrados	x	
Bebidas não alcoólicas carbonatadas e não carbonatadas	x	
Complementos alimentares	x	
Cereais	x	
Peixe enlatado	x	

Fonte: Requerentes

O quadro acima (I) permite-nos informar que houve sobreposição horizontal nos seguintes mercados: achocolatados em pó e nas bebidas nutritivas na categoria leites com sabor. Por outro lado, não foi observado nenhuma integração vertical entre os produtos citados acima.

Os modificadores de leite incluem tanto os produtos classificados pela ACNielsen na categoria achocolatados em pó (Toody, Mágico, Nescau, etc) quanto outros produtos não incluídos nessa classificação (Neston vitamina em pó, Sustagem, Nutren, Nutrishake suplementos e vitaminas em pó) que, apesar de não terem necessariamente chocolate em sua fórmula, são preparados da mesma forma (adicionados ao leite) e para a mesma finalidade de consumo dos primeiros (enriquecer o leite ou modificar o sabor de leite).

Abaixo, apresentamos o grau de substitutibilidade sob o ponto de vista da demanda e da oferta, em relação aos achocolatados em pó e chocolates em pó:

- **Substitutibilidade sob o ponto de vista da demanda:** segundo informações das concorrentes os achocolatados em pó são utilizados no preparo de bebidas achocolatadas, têm como principal característica uma grande dissolubilidade, contendo em sua composição uma maior adição de açúcar, sendo o seu público alvo o infantil e o jovem. Já os chocolates em pó têm sua utilização focada em receitas culinárias, como bolos, recheios e coberturas, e é constituído quase na sua totalidade de cacau e menos açúcar, sendo mais amargos, além de não terem substâncias que o tornem dissolúveis facilmente. Pelos motivos apresentados acima verifica-se que tal substituição é pouco provável.
- **Substitutibilidade sob o ponto de vista da oferta:** segundo informações das concorrentes, tecnicamente é perfeitamente viável tal substituição, uma vez que os equipamentos e a mão-de-obra são os mesmos, sendo que a principal alteração está na formulação do produto. Desta forma, o custo e o tempo necessário para tal substituição seriam pequenos, dependendo principalmente da disponibilidade da fórmula do outro produto.

3.1.1- Conclusão

Apesar das concorrentes terem apresentado informações que indicam ser possível tecnicamente ocorrer no processo produtivo uma substituição entre os produtos chocolates em pó e achocolatados em pó, deve-se avaliar as condições de entrada nesses mercados a fim de definir se tal substituição seria economicamente viável. Tal fato permitiria construir dois cenários: i) produtos distintos (a) chocolates em pó e (b) achocolatados em pó; e ii) englobá-los em um único produto: chocolates em pó e achocolatados em pó. Como: i) a presente operação ocorre entre empresas que não são líderes nos respectivos mercados; ii) as estatísticas de mercado divulgadas englobam os dois produtos; e iii) o custo-benefício de se determinar a estrutura de mercado para os dois produtos separadamente é alto, esta Seae, na presente análise, irá considerar os dois produtos em um único mercado: chocolates em pó e achocolatados em pó.

Deve-se destacar que, esta SEAE optou por não definir a dimensão produto da linha de bebidas nutritivas, pois, em 2002, as vendas da Unilever em relação as mesmas, na categoria leites com sabor, referiram-se somente a estoques ainda existentes no varejo, que segundo fontes da ACNielsen foram tão insignificantes que sequer constituíram uma base suficiente para atribuir uma participação superior a 0% na estrutura de oferta desse mercado.

3.1- Dimensão Geográfica

Segundo informações prestadas por clientes e concorrentes, existem dificuldades em adquirir chocolates em pó no mercado internacional, em razão dos elevados custos do frete e impostos, tornando o preço final do produto importado inviável, por essa razão conclui-se que o mercado geográfico não é o mundial.

Como os ofertantes deste mercado estão localizados principalmente na região sudeste, sendo que em São Paulo concentram-se cerca de 85% deste mercado, pode-se concluir que os mesmos incorreriam em custos de transporte semelhantes na oferta de seus produtos para as diversas regiões do país. Assim sendo, conclui-se que o mercado geográfico relevante, na presente análise, é o nacional.

4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1 – Determinação da Parcela de Mercado

O quadro II reporta a estrutura de oferta no mercado nacional de chocolates em pó e achocolatados em pó.

QUADRO II

ESTRUTURA DA OFERTA DE CHOCOLATES EM PÓ E ACHOCOLATADOS EM PÓ NO MERCADO NACIONAL (2002)

EMPRESAS	PARTICIPAÇÃO (%)
PepsiCo (Toddy/Quaker)	17,34
Unilever (Mágico)	4,97
Subtotal	22,31
Nestlé/Garoto	61,25
Betzke	2,23
Novartis Nutrition	1,79
Mococa	0,78
Outros	11,62
Total	100,00

Fonte: requerentes/concorrentes

O quadro II indica que no mercado nacional de chocolates em pó a PepsiCo (Toddy/Quaker) detém 17,35% e a Unilever participa desse mercado com apenas 4,97%. Dessa forma, com a aquisição a PepsiCo passará a deter 22,31% desse mercado, mas por outro lado, observa-se que a empresa líder é a Nestlé/Garoto com uma participação de 61,25%.

No mercado nacional de chocolates em pó, o somatório da participação de mercado das quatro maiores empresas (C4), antes da operação, já era superior a 75%, o que torna a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

5. Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

Apesar da PepsiCo passar a deter 22,31% do mercado chocolates em pó, trata-se de um mercado onde existe um grande concorrente, a Nestlé/Garoto¹ que possui uma participação altamente expressiva, ou seja, 61,25%, permanecendo com a liderança desse mercado. Dessa forma, o exercício de poder de mercado torna-se pouco provável.

Através do cálculo do índice de dominância, podemos observar que a variação do mesmo foi negativa, ou seja, antes e após a operação foi de, respectivamente, 0,7894% e 0,742656%, o que indica que esta operação é pró-competitiva.

¹ A operação entre Nestlé e Garoto ainda encontra-se em análise no SBDC. Mesmo considerando as participações das duas empresas separadamente, a Nestlé permanece como a líder nesse mercado.

6. Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação sem restrições, tendo em vista que não foram encontradas condições para que a firma concentrada exerça ações que gerem danos à concorrência.

À apreciação superior.

ROBERTA AMÂNCIO CASTRO
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador CONDU

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico